



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 854
DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Cria o programa de incentivo destinado às empresas que geram empregos no Município de Propriá/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo destinado às empresas empregadoras de mão-de-obra no Município de Propriá que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. As empresas mencionadas no "caput" deste artigo serão denominadas como incentivadas.

Art. 2º. O requerimento administrativo para a adesão ao benefício da isenção será protocolado, por escrito, na Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), anexando os documentos necessários à comprovação dos requisitos constantes do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com todos os documentos comprobatórios dispostos no art. 3º desta Lei, incluindo o contrato social da empresa, inscrição cadastral na Receita Federal, Estadual e Municipal, se for o caso, certidão de CNPJ ativo, comprovante do domicílio da empresa, a fim de demonstrar a prova da propriedade ou posse do imóvel onde a mesma exerce a sua atividade econômica.

Art. 3º. O Programa de Incentivo descrito nesta lei assegura às empresas incentivadas a isenção integral de IPTU, referente à Propriedade Imóvel onde a empresa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

incentivada exerce a sua atividade econômica, desde que haja a comprovação das seguintes condições necessárias à concessão da isenção:

I - Provar que mantém contratados, de forma direta e não temporária, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados que, preferencialmente, sejam residentes no Município de Propriá há pelo menos 3 (três) meses;

II - Garantir o cumprimento das obrigações acessórias de acordo com a legislação vigente;

III - Atender às normas municipais de uso e ocupação do solo, de edificação e de posturas;

IV - Não possuir débitos para com a Administração Pública Municipal;

V - Comprovar a inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários;

§1º. Para fins de comprovar os requisitos contidos neste artigo, deverá a empresa incentivada fornecer, mensalmente ou sempre que requerido pelo Município, além dos documentos já informados, os comprovantes de declarações da RAIS, CAGED, ou quaisquer outros documentos fiscais, contábeis que venham a comprovar os requisitos necessários à concessão ou manutenção do benefício.

§2º. A ausência de comprovação de quaisquer requisitos previstos nesta Lei ensejará o cancelamento do benefício ou sua não concessão, mediante prévia notificação administrativa.

Art. 4º. O benefício fiscal desta lei será concedido pelo Prefeito Municipal através de certificado de isenção de IPTU, após o parecer técnico da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º. Para a obtenção e manutenção do benefício previsto nesta Lei, a empresa requerente deverá, anualmente, apresentar novo requerimento à Prefeitura Municipal de Propriá, em até 30 (trinta) dias anteriores ao lançamento do IPTU, anexando todos os documentos comprobatórios constantes do parágrafo único do art. 2º e do art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do benefício.

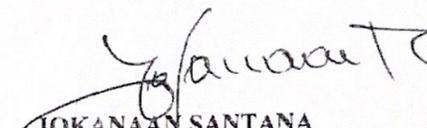


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O prazo de vigência desta Lei será 10 (dez) anos a partir de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes da Lei n. 368/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá
Em. 07 de janeiro de 2019.


IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal